10. Após um exame preliminar, a Comissão considera que os contratos notificados são susceptíveis de ser abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento nº 17.

11. A Comissão convida os terceiros interessados a apresentarem-lhe as suas eventuais observações sobre os acordos em questão.

12. Estas observações deverão ser recebidas pela Comissão no prazo de 30 dias a contar da data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax [(32-2) 296 98 09] ou pelo correio, com a referência: IV/C-3/36.945, para o endereço seguinte:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção C
Gabinete 3/103
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150
B-1040 Bruxelas.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo IV/M.1098 — Generali/AMB/Athena)

(98/C 175/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 23 de Abril de 1998, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na última página),

— em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 398M1098. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].

Notificação prévia de uma operação de concentração

(Processo IV/M.1211 — Magneti Marelli/Telespazio)

(98/C 175/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 20 de Maio de 1998, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1310/97 [2], através da qual a empresa Magneti Marelli (propriedade do grupo Fiat) adquire, na acepção do nº 1, alínea b), do artigo 3º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa Comnet, controlada de forma exclusiva pela empresa Telespazio (propriedade do grupo Telecom Italia), mediante uma aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Mangeti Marelli: componentes para automóveis, em especial sistemas de propulsão e sistemas de segurança,

---

[1] JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

[2] JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).